

**LEI MUNICIPAL Nº 1.516 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A TÍTULO DE BOLSA COMPLEMENTAR, AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **FERNANDO HENRIQUE RABELO PORTO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a título de bolsa complementar aos profissionais médicos a serem recepcionados pelo Município de Mirabela, por força do "Programa Mais Médicos Para o Brasil" para custear moradia e alimentação, nos termos Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

**§1º** O valor global mensal de auxílio para cada médico integrante do "Programa Mais Médicos Para o Brasil", vinculado à rede pública de saúde do Município de Mirabela, será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo:

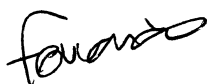
I- R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais para o custeio de moradia;

II- R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para o custeio de alimentação.

**§2º** Os valores mensais tratados no parágrafo anterior, serão depositados na conta individual de cada profissional médico.

**§3º** Os valores terão caráter indenizatório, não se incorporando a qualquer título à remuneração, nem configurando vínculo empregatício com o Município.

**§4º** O valor global será reajustado anualmente, no mês de janeiro, com base na variação acumulada do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.





**MUNICÍPIO DE MIRABELA**  
Estado de Minas Gerais  
www.mirabela.mg.gov.br

**Art. 2º** A ajuda de custo tratada nesta lei será paga, mensalmente, aos profissionais médicos vinculados ao "Programa Mais Médicos Para o Brasil", em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de Mirabela até o dia 15 do mês subsequente.

**Art. 3º** O profissional médico que sujeitar-se à penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Único** – Será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório ao médico participante do programa, nos termos do caput do artigo 28 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013.

**Art. 4º.** As despesas para a execução do auxílio financeiro de que trata esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na função saúde ou outra que legalmente o substitua.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 10/07/2025.

Mirabela/MG, 26 de setembro de 2025.

**Fernando Henrique Rabelo Porto**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 26 . 09 .2025. O referido é verdade, dou fé. [assinatura]